



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público que promoverá o credenciamento de empresas nas condições previstas no presente edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. Este Credenciamento ficará aberto a todos os interessados pelo período de doze meses.

3.2. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios".

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação das empresas dar-se-á às **09 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.2. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os novos requerimentos encaminhados serão objeto de apreciação em sessões públicas subsequentes e periódicas, conforme necessidade.

4.3. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

4.4. Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local via e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO



5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão se credenciar:

5.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital devem no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida, em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 03/2021

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.3. A inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Ubiratã, e à submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6.4. O envelope também poderá ser enviado através dos Correios, aos cuidados da Divisão de Licitação e Contratos, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou serem entregues antecipadamente por protocolo, quando assim preferir à interessada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:



A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. Documentação Complementar:

A. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo II).

7.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



7.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

7.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

7.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

7.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

8.1. A Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á às **09 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

8.2. A Comissão rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão, caso desejarem.

8.3. A empresa poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído, na forma estabelecida em lei.

8.4. Serão inabilitados os interessados que:

8.4.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

8.4.3. Que apresentarem quaisquer das restrições previstas no subitem 5.2 do presente edital.

8.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser encerrada para posterior análise da documentação apresentada.



8.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos em Edital será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços.

8.8. Todas as empresas que atenderem as exigências estabelecidas pelo edital serão credenciadas, cabendo ao contribuinte, no momento de execução dos serviços, optar por uma das soluções disponíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento e análise da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou da divulgação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba.

9.2. Encerrado o prazo estipulado, os recursos serão encaminhados às demais empresas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

9.3. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados a autoridade superior para deliberação final.

9.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

9.5. A decisão final será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba e no Portal da Transparência do Município.

9.6. Os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubatuba.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogá-lo por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na Divisão de Licitação e Contratos do Município de Ubatuba para assinatura do Contrato.

11.2. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.



12. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

12.1.1. Pelo Município de Ubiratã, quando julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

12.1.2. Pela credenciada, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital, desde que devidamente aceita pelo Município, nos termos legais;

12.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

12.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços, total ou parcial.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste edital, independentemente de menções diversas contidas em sua proposta.

14.2. É facultada a Comissão de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.4 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



14.7.1. Adiada a data da abertura deste credenciamento;

14.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

14.7.3. Revogado ou anulado o presente credenciamento.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

14.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.7. Declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

14.9. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de maio de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 03/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**

2. DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O presente procedimento tem o objetivo de credenciar empresas titulares de solução de meios de pagamento e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Ubatã a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações municipais, tais como: ISS, IPTU ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, por meio de transações efetivadas com máquinas de cartão, disponibilizadas nos terminais de atendimento do Paço Municipal.

A contratação não envolve dispêndios financeiros por parte do Município, de forma que o contribuinte pagará as taxas necessárias à operadora. O objetivo é fornecer ao contribuinte maiores possibilidades de pagamento de seus créditos tributários, sem onerar a administração.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

4. DO VALOR

4.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de proposta de preço, pois o objetivo da administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição.

4.2. A participação das empresas no presente credenciamento implica, automaticamente, na ciência da e concordância com a inexistência de custos para o município na prestação dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As empresas interessadas em prestar os serviços deverão atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao Município todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao Município.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município;



D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o Município;

E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o Município;

F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao Município ou a outrem;

H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;

I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Gestor do Contrato: Valdinei da Silva.

6.2. Fiscal do Contrato: Eduardo Vitor Penido da Silva.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 03/2021.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXXXX**, CEP n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento n.º 03/2021, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A presente contratação não terá custos para a **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao **CONTRATANTE** todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao **CONTRATANTE**.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;



G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao CONTRATANTE ou a outrem;

H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;

I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CONTRATANTE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São direitos do MUNICÍPIO:

5.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

5.2.3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

5.2.4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

5.2.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:



- 5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 5.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 5.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 5.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 5.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Valdinei da Silva.
- 6.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Eduardo Vitor Penido da Silva.



6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

6.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.2.1. Abandonar a execução do Contrato;

7.2.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

7.2.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

7.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

7.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatã ou da declaração de inidoneidade:



7.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

7.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

8.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

8.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



9.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

10.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã, Paraná, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa
Contratada